



LEI Nº 1.877 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre criação da Lei de Incentivo ao Esporte e apoio aos atletas que representam o Município de São Bento do Sapucaí em campeonatos, torneios e eventos e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer com a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania, sendo regida pelos seguintes princípios:

I - formação esportiva com base em escolinhas de iniciação para atletas;

II - manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o Município de São Bento do Sapucaí em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

III - manutenção de atletas que disputam modalidades olímpicas e residem no Município de São Bento do Sapucaí;

IV - realização de eventos esportivos que destaquem o Município de São Bento do Sapucaí em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

V - democratizar o esporte, proporcionando à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e física, dentro de um quadro humanizado, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

VI - integrar a comunidade a fim de legitimar o esporte, o lazer e a atividade física, como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

VII - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

VIII - descentralizar as ações, possibilitando que atividades ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Handwritten signatures



Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividades físicas;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias;

VIII - incentivar a instalação de academias de ginásticas ao ar livre, preferencialmente em praças públicas.

Art. 3º - As academias previstas no inciso VIII do art. 2º desta lei deverão ser equipadas, preferencialmente, com os seguintes aparelhos:

I - rotação vertical;

II - simulador de caminhada;

III - pressão de pernas;

IV - multi exercitador;

V - alongador;

VI - outros aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os patrocinadores, pessoas físicas e jurídicas, poderão doar aparelhos de ginástica e fazer manutenção dos equipamentos em troca da inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços a serem disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica instituído o Dia Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

aul
Jm



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 6º - A presente lei será regulamentada mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 03 de Abril de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos